



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Sistema Nacional de Certificação e Avaliação de Instituições de Longa Permanência para Idosos, com auditorias periódicas, classificação por níveis de qualidade e divulgação pública dos resultados.

O Congresso Nacional decreta:

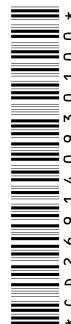
Art. 1º Fica criado o Sistema Nacional de Certificação e Avaliação de Instituições de Longa Permanência para Idosos, sob a responsabilidade operacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado a avaliar, classificar e certificar a qualidade do atendimento prestado por ILPIs em todo o território nacional, em articulação com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

Art. 2º O Sistema terá como objetivos:

- I – promover padrões elevados de segurança, cuidado e humanização;
- II – incentivar melhorias contínuas nas ILPIs;
- III – ampliar a transparência e o controle social;
- IV – identificar e corrigir irregularidades que coloquem em risco a saúde e a dignidade dos idosos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º A certificação será concedida a partir de auditorias periódicas, realizadas por equipes técnicas independentes, observando critérios de infraestrutura, recursos humanos, cuidados de saúde, segurança, nutrição, acessibilidade, governança e bem-estar.

Art. 4º As ILPIs avaliadas serão classificadas por níveis de qualidade, definidos em regulamento, observados os parâmetros mínimos de:

I - proporção mínima de um cuidador para cada seis residentes;

II - adequação às normas sanitárias da RDC ANVISA nº 283/2005;

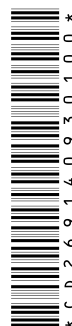
III - existência de plano de cuidados individualizado e

IV - acessibilidade plena da infraestrutura. A classificação será revisada a cada auditoria ou sempre que houver irregularidades graves.

Art. 5º Os resultados das avaliações, incluindo notas, relatórios, recomendações e eventuais advertências, serão divulgados em plataforma eletrônica pública de acesso gratuito.

Art. 6º As ILPIs que não alcançarem o nível mínimo de qualidade, caracterizado pela ausência de riscos à integridade física e sanitária dos residentes, estarão sujeitas a plano de correção obrigatório, fiscalização intensificada e, em caso de descumprimento, às penalidades previstas nos arts. 52 a 55 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 7º É facultado às ILPIs solicitar nova auditoria antes do prazo regular, desde que comprovem melhorias significativas em sua estrutura e prestação de serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n.4248/2026

Art. 8º O Poder Executivo definirá os critérios técnicos, periodicidade das auditorias, metodologias de avaliação, indicadores e composição das equipes certificadoras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo promover a compatibilização deste Sistema com as normas vigentes sobre o funcionamento de ILPIs.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento populacional brasileiro exige políticas públicas sólidas para garantir que instituições que acolhem idosos operem com qualidade, segurança e responsabilidade. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) desempenham papel fundamental na proteção daqueles que demandam cuidados contínuos, porém enfrentam grandes desigualdades estruturais e níveis distintos de qualidade. Sem parâmetros uniformes, muitas instituições funcionam sem supervisão eficaz e sem mecanismos que incentivem melhorias consistentes nos serviços ofertados.

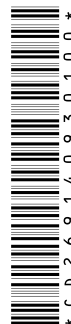
Diversas denúncias de negligência, precarização estrutural, falta de equipe qualificada e ausência de monitoramento permanente evidenciam a necessidade de criação de um sistema padronizado de avaliação e auditoria. Hoje, a fiscalização é fragmentada e insuficiente, o que dificulta identificar problemas sistêmicos e garantir a transparência necessária para que familiares e responsáveis possam confiar no atendimento oferecido. A ausência de critérios nacionais também

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269140930100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:33.843 - Mes

PL n. 4248/2026

inviabiliza comparações objetivas entre instituições, impedindo avanços na governança e na humanização dos serviços.

O Sistema Nacional de Certificação e Avaliação de ILPIs surge como resposta a essas lacunas ao estabelecer auditorias periódicas e critérios claros. Sob o prisma constitucional, a proposição não invade a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, 'e', CF), visto que institui diretrizes de política pública e proteção social, sem adentrar na organização administrativa interna de órgãos públicos.

Tal distinção é consolidada pela jurisprudência do STF, a exemplo da ADI 3.394, que diferencia a criação de programas de governo e políticas de proteção de direitos fundamentais, campo legítimo da iniciativa parlamentar, da gestão administrativa pura. Ao permitir comparações transparentes e exigir padrões mínimos, o Sistema promove dignidade e respeito ao envelhecimento.

Dessa maneira, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em questão.

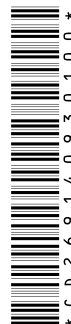
Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269140930100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD269140930100